



**DECRETO Nº 6194/2021.**

**“NOTIFICA O LANÇAMENTO DOS  
TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021, FIXA CALENDÁRIO PARA  
O RECOLHIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e na Lei Municipal nº 4.090/2010 e alterações posteriores e demais legislações vigentes.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam notificados todas as pessoas físicas e jurídicas, profissionais autônomos, prestadores de serviços e proprietários de imóveis urbanos da cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, do lançamento dos Tributos Municipais em conformidade com o que dispõe no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 4.090/2010 e suas alterações inclusive a Lei 4587/2017, para o exercício financeiro de 2021, que devam ser recolhidos para o erário municipal nas datas abaixo fixadas, a saber:

- I) **IPTU - Imposto Predial Territorial e Urbano**
- II) **TCL - Taxa de Coleta de Lixo**

**Parágrafo Único:** Restam fixadas, nos termos da Lei Municipal nº 4.090/2010 e suas alterações posteriores e no presente decreto, em relação ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, TCL – Taxa de Coleta de Lixo, o recolhimento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas assim dispostas: Cota única em 15/07/2021; 01º parcela em 15/07/2021; 02º parcela em 16/08/2021; 03º parcela em 15/09/2021; 04º parcela em 15/10/2021; 05º parcela em 16/11/2021; 06º parcela em 15/12/2021.

**a** - O contribuinte que optar pelo recolhimento em cota única até o dia 15/07/2021, terá direito a um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, não podendo ser recolhido após o vencimento e consequentemente perdendo o direito ao desconto sobre o **imposto**.

**b** - O contribuinte que optar recolher seus tributos parceladamente, até a data de vencimento, terá direito a um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela, sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.



**c** - O contribuinte que atrasar o pagamento da parcela, não terá mais direito ao desconto, e o pagamento deverá ser corrigido conforme Lei 4090/2010 (CTM) e suas alterações.

**d** - O desconto na parcela única ou nas demais, será somente para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, não cabendo as demais taxas.

**e** - O IPTU 2021 deverá ser retirado Junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município no momento em que será feita a atualização cadastral do contribuinte se necessário, o IPTU 2021 também poderá ser acessado através do site da Prefeitura Municipal, no portal do cidadão – certidão negativa e guias diversas – guias diversas e informar o CPF no endereço <http://www.dionisiocerqueira.sc.gov.br/portalcidadao/index/detalhes/codMapaItem/12961/codServico/957> ou diretamente no site da Betha Sistemas no endereço [https://e-gov.betha.com.br/cidadaoweb3/03015-033/rel\\_guiadiversas.faces](https://e-gov.betha.com.br/cidadaoweb3/03015-033/rel_guiadiversas.faces) e efetuar a impressão da guia informando o CPF do proprietário em cota única ou parcelas. Essa informação está acessível para o IPTU 2021, para impostos de exercícios anteriores ou lançados em dívida ativa o parcelamento deverá ser efetuado junto ao Setor competente.

**f** – Aqueles contribuintes que possuem divergências quanto ao cadastro assim como área, metragem de imóvel ou demais características que fazem parte da fórmula de cálculo do imposto 2021 deverão comparecer junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do município antes da data de vencimento da parcela única ou 1ª parcela para regularização, após esta data as alterações só serão efetuadas para o exercício de 2022, salvo exceções que a critério do fisco deverão ser submetidas por protocolo e repassadas à autoridade competente para deferimento.

**Art.2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se na integralidade as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 14 DE JUNHO DE 2021.**

**THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br).*